



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

LEI N.º 15/97.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS DO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA MUNICIPAL de VIEIRÓPOLIS, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vieirópolis, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Vieirópolis, o Departamento de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde.

Art. 2º - O Departamento de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 3º - O Departamento de Vigilância Sanitária compõe-se da seguinte seções:

- I - Seção de Produtos Relacionados com a Saúde;
- II - Seção de Serviços Relacionados com a Saúde;
- III - Seção de Meio-Ambiente e Saúde do Trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO - A estrutura administrativa do Departamento de Vigilância Sanitária é a constante do anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS

Art. 4º - Fica criado o cargo de provimento em comissão do diretor de Vigilância Sanitária do Município de Vieirópolis, a ser exercido por um profissional da área da saúde, com direito a percepção e remuneração.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - O Departamento de Vigilância Sanitária tem como atribuições:

- I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com a Política de Saúde deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde;
- II - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las;
- III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;
- IV - Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia no município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;
- V - Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;
- VI - Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde;
- VII - Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral;
- VIII - Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;
- IX - Priorizar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde;
- X - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um Sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária;
- XI - Fornecer à Unidade Federada informação referente à atuação e situação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O Departamento de Vigilância Sanitária de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito Suplementar ao orçamento do município, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para satisfazer as despesas previstas nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Veirópolis - PB, em 20 de outubro de 1997.


FRANCISCA SANTA NÓBREGA OLIVEIRA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

ANEXO A
AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS.
1.GESTÃO PLENA DE ATENÇÃO BÁSICA.

AÇÕES	GESTÃO PLENA DE ATENÇÃO BÁSICA
Notificação	X
Investigação:	
Caso Local	X
Caso a Distância	X
Óbito Local	X
Óbito a Distância	X
Surto Local	
Surto à Distância	
Busca Ativa (VISITA)	
Notificação Hospital	X
Notificação Domiciliar/Caso	X
Notificação Domiciliar/Animal	X
Bloqueio:	
Vacina Animal	X
Vacina Humana	X
Quimioterapia	X
Inseticida	
Lavicida	
Antiratização/Desaratização	X
Supervisão	
Local	X
Regional	
Estadual	
Sistema de Informação	
Coleta	X
Processamento	X
Análise	
Retroalimentação	X
Manutenção de Banco de Dados	
Divulgação	
Boletins	
Informes	
Cadernos	
Vigilância Viral	
Vírus Rábico	
Apreensão/Envio de Animais	
Vírus Dengue	

Busca Ativa (Coleta)	
Monitoramento de Agravos	
Diarréia	x
Chagas	
Esquistossomose	
Leishmaniose	
Óbito Infantil	
Morte Materna	
Vigilância Vetorial	
Aedes	
Flebótomo	
Triatomínio	
Controle/Vigilância de Pop. de Animais	
Roedores	
Cães	x
Morcegos	
Escorpiões	
Serpentes	
Educação e Saúde	
Palestras/Reuniões	x
Comunicação Social	
Diagnóstico Epidemiológico	x
Estudos Epidemiológicos	
Avaliação de Programas	x



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

2.GESTÃO PLENA DE SISTEMA.

AÇÕES	GESTÃO PLENA DE SISTEMA
Notificação	X
Investigação:	
Caso Local	X
Caso a Distância	X
Óbito Local	X
Óbito a Distância	X
Surto Local	X
Surto à Distância	
Busca Ativa (VISITA)	
Notificação Hospital	X
Notificação Domiciliar/Caso	X
Notificação Domiciliar/Animal	X
Bloqueio:	
Vacina Animal	X
Vacina Humana	X
Quimioterapia	X
Inseticida	X
Lavicida	X
Antiratização/Desaratização	
Supervisão	
Local	X
Regional	X
Estadual	X
Sistema de Informação	
Coleta	X
Processamento	X
Análise	X
Retroalimentação	X
Manutenção de Banco de Dados	X
Divulgação	
Boletins	X
Informes	X
Cadernos	X
Vigilância Viral	
Vírus Rábico	
Apreensão/Envio de Animais	X
Vírus Dengue	X
Busca Ativa (Coleta)	

Monitoramento de Agravos	x
Diarréia	x
Chagas	x
Esquistossomose	x
Leishmaniose	x
Óbito Infantil	x
Morte Materna	x
Vigilância Vetorial	
Aedes	x
Flebótomo	x
Triatomínio	x
Controle/Vigilância de Pop. de Ani- mais	
Roedores	x
Cães	x
Morcegos	x
Escorpiões	x
Serpentes	x
Educação e Saúde	
Palestras/Reuniões	x
Comunicação Social	x
Diagnóstico Epidemiológico	x
Estudos Epidemiológicos	x
Avaliação de Programas	x

FRANCISCA SANTA NÓBREGA OLIVEIRA
 Prefeita